



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 074/2019

MOÇÃO DE PESAR Nº 023/2019

AUTOR: MANOEL MAZZUTTI NETO

RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Moção de Pesar nº 023/2019 de autoria do vereador, Manoel Mazzutti Neto o qual dispõe, em linhas sintéticas, moção de pesar a família Carneiro, pelo falecimento do senhor Jodalci Norberto Carneiro.

Encontra-se o texto legal da proposição à fls. 001, bem como a sua justificativa, sendo a biografia na fls. 002.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls. 007 a 008, categoricamente lançado pelo **Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto da moção de pesar, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂM.	PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº	RUB

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 007 a 008, e a justificativa à fls. 001 do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência da moção de pesar, estando esta devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 007/008, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento da Moção de Pesar em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB

V – VOTO

A Exma. Sra. Ver^a. **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**
(Membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2019.


CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Membro.

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**
(Membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2019.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Membro.